



ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí –P I
C N P J: 74.019.977/0001-97 www.cmcaldeiraogrande.pi.gov.br
Travessa da Liberdade,12 telefone (o**89) 34551105
CEP: 64.695-000 Caldeirão Grande do Piauí –PI

CONTRATO N.º 005/2021.

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI- PI** e o Sr. **FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACEDO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à **Rua Abílio Araújo, 26, Centro, Caldeirão Grande do Piauí, CEP: 64.695-000**, inscrito com CNPJ Nº **74.019.977/0001-97**, neste ato representada pelo presidente **FRANCISCA JOSEFA MIRANDA COSTA**, brasileira, portador do RG nº **8249981 - SSP-PI**, CPF nº **883.635.204-97** e com base nos dispositivos legais mencionados, tendo em vista a necessidade urgente de servidor para o cargo de **TÉCNICO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, bem como a insuficiência de servidor do Quadro Permanente, firma com o Sr. **FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACÊDO**, brasileiro, casado, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.629.459 - SSP-PI e CPF – 770.277.873 – 34**, residente e domiciliado na Rua Luís Aprígio de Carvalho, 372, Centro nesta cidade de Simões estado do Piauí, o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, regido pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O empregado acima mencionado se obriga a prestar serviços ao empregador, exercendo as atividades no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA** durante o expediente da Câmara Municipal, ainda exercendo as tarefas correlatas ou serviços que lhe forem determinados pelo empregador, dentro de sua área de conhecimento, mediante a remuneração mensal de R\$ **1.450,00 (Um Mil e Quatrocentos e Cinqüenta Reais)** mês, mediante emissão de transferência entre contas corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O horário de trabalho e o local serão anotados na sua ficha de registro de empregado temporário e a eventual redução na sua jornada de trabalho, por determinação do empregador, não inovará o contrato, permanecendo íntegro o acordo pela cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aceita o empregado, expressamente, a condição de trabalhar em qualquer turno de trabalho em que funcione o serviço, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração, fazendo-o com dedicação e qualidade, sob pena de revogação imediata do presente contrato, por simples comunicação escrita do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Poderá o contratante, a qualquer tempo e sem qualquer comunicação prévia, inspecionar os serviços objeto do presente contrato, estabelecer novas diretrizes para melhoria do trabalho, que será cumprida, imediatamente, pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado por prazo de um ano, e terá sua validade condicionada após a assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios, e valerá até o dia **31 de Dezembro de 2021**. Podendo ser prorrogado, por igual período, se não houver a rescisão por qualquer uma das partes independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização.



ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí –PI
C N P J: 74.019.977/0001-97 www.cmcaldairaogrande.pi.gov.br
Travessa da Liberdade, 12 telefone (0**89) 34551105
CEP: 64.695-000 Caldeirão Grande do Piauí –PI

CLÁUSULA SEXTA – A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência do **Banco do Brasil, AG: 4031-2 Conta: 5.001-6.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Se a rescisão partir do contratado deverá este, no ato do seu afastamento, prestar contas de todos os bens s que estejam no seu poder, repassar o serviço ao substituto, cabendo-lhe, neste caso, receber, tão somente, os trabalhos e não pagos e nenhuma outra indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Opera-se a rescisão contratual do presente contrato pela decorrência do prazo supra mencionado ou por vontade das partes, não sendo devido aviso prévio por se tratar de contrato por tempo determinado. A prorrogação contratual, por igual período, se dará por mero ato de concordância entre as partes.

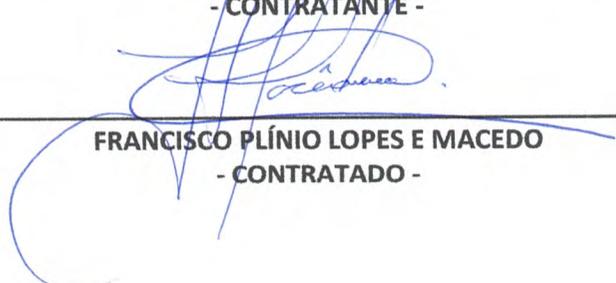
CLÁUSULA NONA – O contrato responderá por prejuízos a que se der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, preferindo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida referente ao presente contrato. E por estarem justos e acordados, firma o presente contrato de prestação de serviço por tempo determinado, com base na legislação acima referida, na presença de duas testemunhas.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 06 de Janeiro de 2021.



FRANCISCA JOSEFA MIRANDA COSTA
- CONTRATANTE -



FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACEDO
- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

01 - Francisca Solinete de Araújo
CPF: 974.914.893-20

02 - Rebeca de Sousa Silva
CPF: 622.145.453-01



ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí –P I
C N P J: 74.019.977/0001-97 www.cmcaldeiraogrande.pi.gov.br
Travessa da Liberdade,12 telefone (0**89) 34551105
CEP: 64.695-000 Caldeirão Grande do Piauí –PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CONTRATADO: FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACÊDO

OBJETO: Alimentação do Portal da Transparência

RECURSO FINANCEIRO: RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e Quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 06/01/2021 a 31/12/2021


Francisca Josefa Miranda Costa
Vereadora – Presidente